



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

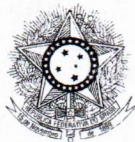
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 072028690272025
NOME: ALTER SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: SBN QD 01 BLOCO F ED. PALACIO DA AGRICULTURA ANDAR 17 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 28.911.069/0001-96
CF/DF: 0783126400102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de junho de 2025. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTER SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.911.069/0001-96

Certidão n°: 12954743/2025

Expedição: 05/03/2025, às 12:14:19

Validade: 01/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTER SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.911.069/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.911.069/0001-96
Razão Social: ALTER SERVICOS EIRELI ME
Endereço: Q CRS 511 BLOCO A LT 4 E 5 ENTRADA 57 SALA 4 / ASA
SUL / BRASILIA / DF / 70361-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022304074970189994

Informação obtida em 05/03/2025 12:09:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DENOMINADA:
ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**

SÁVIO LEÃO COELHO, brasileiro(a), Carteira Nacional de Habilitação 03970189430, Órgão Expedidor DETRAN - DF, profissão EMPRESÁRIO, natural de ANAPOLIS, GOIAS, nascido(a) em 08 de Dezembro de 1966, separado(a) judicialmente, CPF 296.811.621-53, residente na(o) Quadra SQS 216 Bloco A, Apartamento, 603, Asa Sul, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70295010, RESOLVE constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do nome

A EIRELI adotará o nome empresarial ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME.

Cláusula Segunda – Do domicílio

A EIRELI terá domicílio na(o) Quadra CRS 511 Bloco A, Lt 4/5, Entrada 57, Sala, 4, Asa Sul, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70361510.

Cláusula Terceira – Do objeto

A EIRELI terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Produção e promoção de eventos esportivos (8211-3/00, 8230-0/01, 9319-1/01).

Cláusula Quarta – Do(s) local(is) de exercício e respectivas atividades

Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a EIRELI atuará:

- 4.1 Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) situado na(o) Quadra CRS 511 Bloco A, Lt 4/5, Entrada 57, Sala, 4, Asa Sul, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70361510, no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00).
- 4.2 Em espaço público, onde será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) da EIRELI, e cuja ocupação sempre será precedida da devida permissão do poder público do município de exercício.

Cláusula Quinta – Do capital

O capital será R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.



Cláusula Sexta – Da responsabilidade do titular

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, nos termos da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.

Cláusula Sétima – Da administração

A administração da EIRELI caberá ao titular SÁVIO LEÃO COELHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.

Cláusula Oitava – Do início das atividades e da duração

A EIRELI iniciará suas atividades em 18 de Setembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminada.

Cláusula Nona – Da prestação das contas

Ao término de cada exercício social da EIRELI, em 31 de Dezembro, o titular e o(s) administrador(es), não titular(es), se for o caso, prestarão contas justificadas da gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Do "pro labore"

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – Da declaração de não participação em outra EIRELI

O titular SÁVIO LEÃO COELHO declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa, na modalidade EIRELI.

Cláusula Décima Segunda – Da morte ou interdição de sócio

Falecendo ou sendo interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira – Das declarações de desimpedimento

O titular e o(s) Administrador(es) não titular(es), se for o caso, declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos



[Handwritten signature]

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Do foro ou circunscrição judiciária

Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de **BRASILIA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento particular de constituição de EIRELI.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

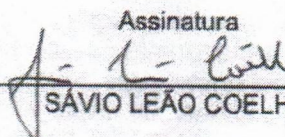


Handwritten signature or mark

**FOLHA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO
PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA:
ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**

BRASILIA, 18 de Setembro de 2017

Assinatura


SAVIO LEÃO COELHO



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

20 DEZ 2017
JCDF - SEDE
SEDE - JCDF
17/110.467-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53600248856
Código da Natureza Jurídica 2305
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal.

Nome: ALTER SERVICOS EIRELI ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

22 JAN 2018

Nº FCN/REMP
DF2201700004801

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

20 Dezembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Thiago Dutra e Silva
Assinatura: Thiago Lead
Telefone de Contato: 6199645-6993

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ☐ NÃO

Data Responsável

Processo em Ordem A decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) S1.

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

26/01/2018 Saulo Izidorio Vieira

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1010226
EM 26/01/2018 DA EMPRESA: 5360024885-6.

ALTER SERVICOS EIRELI ME

Protocolo: 17/110.467-6 EM 20/12/2017

Saulo Izidorio Vieira
SECRETÁRIO GERAL

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1010226 em 26/01/2018 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, Nire 53600248856 e protocolo 171104676 - 20/12/2017. Autenticação: 5034EDE3EC8AC877D2A1891DD6F7382DE95DE14B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 17/110.467-6 e o código de segurança szp9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SECRETÁRIO GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTATUAL
ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ 28.911.069/0001-96

Sávio Leão Coelho, brasileiro, CNH 03970189430, órgão expedidor DETRAN – DF, empresário, natural de Anápolis, GO, nascido em 08 de dezembro de 1966, separado judicialmente, CPF 296.811.621-53 residente na Quadra SQS 216 Bloco A, Apartamento 603, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.295-010, titular da **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**, com sede na Quadra CRS 511 Bloco A Lt 4/5, Entrada 57, Sala 4 – Asa Sul, Brasília, DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53600248856 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.069/0001-96, resolve alterar este Instrumento Particular de Constituição, para incluir a seguinte cláusula:

- 1ª** – A administração da EIRELI deixa de ser exercida pelo titular **Sávio Leão Coelho** e fica a cargo do administrador nomeado **Thiago Detzortzis Leão Coelho**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília – DF, portador do RG nº 2.905.187 expedida em 14/07/2014 e do CPF nº 035.265.191-10, nascido em 03/11/1998, filho de Sávio Leão Coelho e Maristela Detzortzis Coelho, residente e domiciliado na SQS 212, Bloco F, Apartamento 510 – Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.275-060, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.
- 2ª** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 3ª** – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – DO NOME

A EIRELI adota o nome empresarial **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**.

Cláusula Segunda – DO DOMICÍLIO

A EIRELI terá domicílio na Quadra CRS 511 Bloco A, Lote 4/5, Entrada 57, Sala 4 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70361510.

Cláusula Terceira – DO OBJETO

A EIRELI terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de organização de feiras,



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1010226 em 26/01/2018 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, Nire 53600248856 e protocolo 171104676 - 20/12/2017. Autenticação: 5034EDE3EC8AC877D2A1891DD6F7382DE95DE14B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 17/110.467-6 e o código de segurança szp9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/5

congressos, exposições e festas; Produção e promoção de eventos esportivos (8211-3/00, 8230-0/01, 9319-1/01).

Cláusula Quarta – Do local de exercício e respectivas atividades sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a EIRELI atuará:

4.1 - Em estabelecimento eleito como sede, situado na Quadra CRS 511 Bloco A, Lote 4/5, Entrada 57, Sala, 4, Asa Sul, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70361510, no qual será exercida as atividades: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00).

4.2 - Em espaço público, onde serão exercidas as atividades da EIRELI, e cuja ocupação sempre será precedida da devida permissão do poder público do município de exercício.

Cláusula Quinta – DO CAPITAL

O capital será R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, nos termos da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.

Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da EIRELI caberá ao administrador **Thiago Detzortzis Leão Coelho**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.

Cláusula Oitava – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO

A EIRELI iniciará suas atividades em 18 de setembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminada.

Cláusula Nona – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

Ao término de cada exercício social da EIRELI, em 31 de dezembro, o titular e o administrador, não titular, se for o caso, prestarão contas justificadas da gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – DO "PRO LABORE"

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.





Cláusula Décima Primeira – DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **Sávio Leão Coelho** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa, na modalidade EIRELI.

Cláusula Décima Segunda – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DO TITULAR

Falecendo ou sendo interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira – Das declarações de desimpedimento

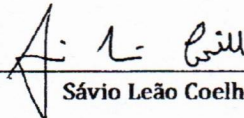
O titular e o administrador não titular, se for o caso, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

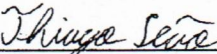
Cláusula Décima Quarta – Do foro ou circunscrição judiciária

Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de BRASÍLIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento particular de constituição de EIRELI.

E por estar assim constituído, assinam o presente instrumento em uma via.

Brasília, 04 de dezembro de 2017


Sávio Leão Coelho


Thiago Detzortzis Leão Coelho



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1010226 em 26/01/2018 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, Nire 53600248856 e protocolo 171104676 - 20/12/2017. Autenticação: 5034EDE3EC8AC877D2A1891DD6F7382DE95DE14B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 17/110.467-6 e o código de segurança szp9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/5

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: M^c Arthur Di Andrade Comargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[LBJvppw1]-THIAGO DETZORTZIS LEAO CORLHO

[LBJvntso]-SAVIO LEAO CORLHO

Selo TJDF20170012103901EYML e TJDF20170012103902QMYK
 BSB, 14/12/2017 - 15:40:08
 AHB-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

AA 1734977




Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1010226 em 26/01/2018 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, Nire 53600248856 e protocolo 171104676 - 20/12/2017. Autenticação: 5034EDE3EC8AC877D2A1891DD6F7382DE95DE14B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 17/110.467-6 e o código de segurança szp9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
 SAULO IZIDORIO VIEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PR (Folha da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53600248856			Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio


JCDF - SEDE
SEDE - JCDF

18/157.387-3

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **ALTER SERVICOS EIRELI ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

DF2201800036748

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA
Local

13 Abril 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: *Thiago Botelho Silva Costa*

Assinatura: *Thiago Silva*

Telefone de Contato: *99645-6993*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**
☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ **SIM**
☐ **SIM**

☐ **NÃO**
☐ **NÃO**

_____/_____/_____
Data

Responsável

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

 Data

☐

 Responsável

Santiago de Castro Viveiros
Portaria nº 2052 de 13.10.2017
14/05/2018

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

 Data

☐

 Vogal

☐

 Vogal

☐

 Vogal

 Presidente da _____ Turma



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1068062
 EM 17/05/2018 DA EMPRESA: 5360024885-6.

ALTER SERVICOS EIRELI ME

Protocolo: 18/157.387-3 EM 15/05/2018


SAULO IZIDORIO VIEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Cotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
CARTÓRIOJK Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mr. Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [BwhWk640] - THIAGO DETZORTZIS LEAC COELHO

Selo TJDFT20180010712922WGNC
 BSB, 08/05/2018 - 13:32:49
 LFDS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

AA 2356957

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ 28.911.069/0001-96

Sávio Leão Coelho, brasileiro, CNH 03970189430, órgão expedidor DETRAN - DF, empresário, natural de Anápolis, GO, nascido em 08 de dezembro de 1966, separado judicialmente, CPF 296.811.621-53 residente na Quadra SQS 216 Bloco A, Apartamento 603, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.295-010, titular da **ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Quadra CRS 511 Bloco A Lt 4/5, Entrada 57, Sala 4 - Asa Sul, Brasília, DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53600248856 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.069/0001-96, resolve alterar este Instrumento Particular de Constituição, para incluir a seguinte cláusula:

1ª - A EIRELI passa a ter domicílio no SAUS Quadra 05 - Bloco F -Parte A S/N, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-910

2ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - DO NOME

A EIRELI adota o nome empresarial **ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**.

Cláusula Segunda - DO DOMICÍLIO

A EIRELI tem domicílio no SAUS Quadra 05 - Bloco F -Parte A - S/N, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-910

Cláusula Terceira - DO OBJETO

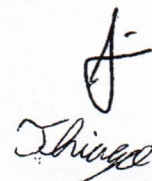
A EIRELI terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Produção e promoção de eventos esportivos (8211-3/00, 8230-0/01, 9319-1/01).

Cláusula Quarta - Do local de exercício e respectivas atividades sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a EIRELI atuará:

4.1 - Em estabelecimento eleito como sede, situado no SAUS Quadra 05 - Bloco F - Parte A S/N, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-910, no qual será exercida as atividades: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00).

4.2 - Em espaço público, onde serão exercidas as atividades da EIRELI, e cuja ocupação sempre será precedida da devida permissão do poder público do município de exercício.

Cláusula Quinta - DO CAPITAL



O capital será R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, nos termos da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.

Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da EIRELI caberá ao administrador **Thiago Detzortzis Leão Coelho**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.

Cláusula Oitava – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO

A EIRELI iniciará suas atividades em 18 de setembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminada.

Cláusula Nona – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

Ao término de cada exercício social da EIRELI, em 31 de dezembro, o titular e o administrador, não titular, se for o caso, prestarão contas justificadas da gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – DO "PRO LABORE"

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **Sávio Leão Coelho** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa, na modalidade EIRELI.

Cláusula Décima Segunda – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DO TITULAR

Falecendo ou sendo interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira – Das declarações de desimpedimento

O titular e o administrador não titular, se for o caso, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a


Thiago



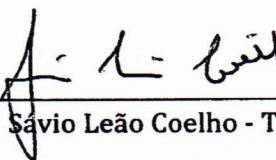
economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

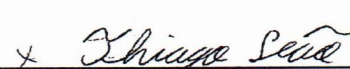
Cláusula Décima Quarta - Do foro ou circunscrição judiciária

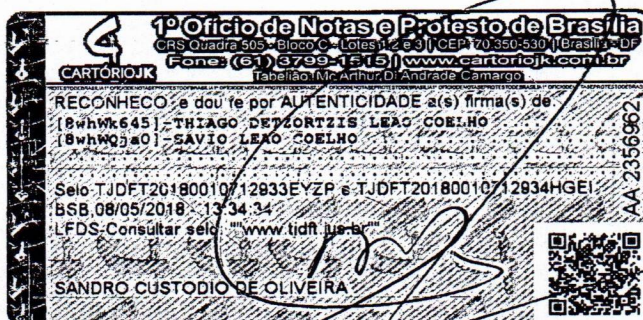
Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de BRASÍLIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento particular de constituição de EIRELI.

E por estar assim constituído, assinam o presente instrumento em uma via.

Brasília, 13 de abril de 2018


Savio Leão Coelho - Titular


Thiago Detzortzis Leão Coelho - Administrador



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1068062 em 17/05/2018 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, Nire 53600248856 e protocolo 181573873 - 15/05/2018. Autenticação: D1D59D272E3273AFF758B9D21464F8A055C4C8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/157.387-3 e o código de segurança zFqi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/5



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PR

24 ABR 2019



JCDF - SEDE

SEDE - JCDF



19/084.144-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600248856

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome:

ALTER SERVICOS EIRELI ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201900036823

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO

QTD

DESCRÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

8 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Juliane da Conceição Costa

Assinatura: Juliane da C. Costa

Telefone de Contato: (61) 99914-8037

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

Santiago de Castro Veiros
Portaria nº 2052 de 13.10.2017

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1274419
EM 20/05/2019 DA EMPRESA: 5360024885-6.

ALTER SERVICOS EIRELI ME

Protocolo: 19/084.144-3 EM 24/04/2019

Saulo Izidório Vieira
SECRETÁRIO GERAL

OBSERVAÇÕES

5



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1274419 em 20/05/2019 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, Nire 53600248856 e protocolo 190841443 - 24/04/2019. Autenticação: 5C531E4343DEFAE845FC941DCD6BAB29CA272930. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/084.144-3 e o código de segurança x17Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidório Vieira
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/5

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTATUAL
ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ 28.911.069/0001-96

Sávio Leão Coelho, brasileiro, CNH 03970189430, órgão expedidor DETRAN - DF, empresário, natural de Anápolis, GO, nascido em 08 de dezembro de 1966, separado judicialmente, CPF 296.811.621-53 residente na Quadra SQS 216 Bloco A, Apartamento 603, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.295-010, titular da **ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede no SAUS - Quadra 05 - Bloco F - Parte A S/N Brasília, DF, CEP 70.070-910, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53600248856 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.069/0001-96, resolve alterar este Instrumento Particular de Constituição, para incluir a seguinte cláusula:

- 1ª** - A administração da EIRELI deixa de ser exercida pelo administrador não titular **Thiago Detzortzis Leão Coelho** e fica a cargo da administradora não titular, nomeada, **Julliene da Conceição Dantas** RG nº 2.878.470 expedida em 19/02/2008 e do CPF nº 034.489.971-37, nascida em 19/01/1991, filha de José Dantas e Maria de Jesus da Conceição, residente e domiciliado na Quadra 122- Rua 74 - Casa 32 - Jardim Céu Azul - Valparaíso - GO CEP: 72.871-074, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da e, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.
- 2ª** - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 3ª** - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - DO NOME

A EIRELI adota o nome empresarial **ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**.

Cláusula Segunda - DO DOMICÍLIO

A EIRELI tem domicílio no SAUS - Quadra 05 - Bloco F - Parte A S/N Brasília, DF, CEP 70.070-910

Thiago

Julliene

Cláusula Terceira – DO OBJETO

A EIRELI terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Produção e promoção de eventos esportivos (8211-3/00, 8230-0/01, 9319-1/01).

Cláusula Quarta – Do local de exercício e respectivas atividades sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a EIRELI atuará:

4.1 - Em estabelecimento eleito como sede, situado no no SAUS – Quadra 05 – Bloco F – Parte A S/N Brasília, DF, CEP 70.070-910 , no qual será exercida as atividades: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00).

4.2 - Em espaço público, onde serão exercidas as atividades da EIRELI, e cuja ocupação sempre será precedida da devida permissão do poder público do município de exercício.

Cláusula Quinta – DO CAPITAL

O capital será R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, nos termos da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.

Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da EIRELI cabe à administradora **Julliene da Conceição Dantas**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.

Cláusula Oitava – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO

A EIRELI iniciará suas atividades em 18 de setembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminada.

Cláusula Nona – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

Ao término de cada exercício social da EIRELI, em 31 de dezembro, o titular e o administrador, não titular, se for o caso, prestarão contas justificadas da gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – DO "PRO LABORE"

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Julliene
Saulo Izidório Vieira



Cláusula Décima Primeira – DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **Sávio Leão Coelho** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa, na modalidade EIRELI.

Cláusula Décima Segunda – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DO TITULAR

Falecendo ou sendo interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira – Das declarações de desimpedimento

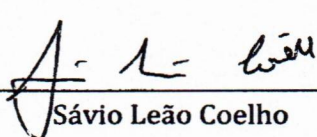
O titular e o administrador não titular, se for o caso, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

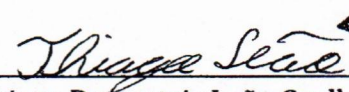
Cláusula Décima Quarta – Do foro ou circunscrição judiciária

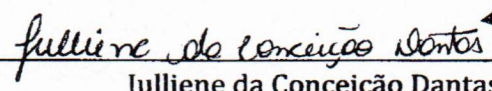
Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de BRASÍLIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento particular de constituição de EIRELI.

E por estar assim constituído, assinam o presente instrumento em uma via.

Brasília, 01 de março de 2019


Sávio Leão Coelho


Thiago Detzortzis Leão Coelho


Julliene da Conceição Dantas

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIO JK
 FONE (51) 3742-1515 | www.cartoriojk.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [77BvIEY0]-THIAGO DETZORTZIS LEAO COELHO

TJDF120190010453809WKZY
 DRS-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
 BSB,04/04/2019 - 11:10:41

JOAO RIBEIRO DA SILVA



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIO JK
 FONE (51) 3742-1515 | www.cartoriojk.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
 [77BuzJ40]-SAVIO LEAO COELHO

TJDF120190010453839VKKO
 DRS-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
 BSB,04/04/2019 - 11:11:29

JOAO RIBEIRO DA SILVA



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIO JK
 FONE (51) 3742-1515 | www.cartoriojk.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [78HbtEW1]-JULLIENE DA CONCEICAO DANTAS

TJDF120190010458056SXTX
 RG-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
 BSB,05/04/2019 - 03:05:45

REINALDO GOMES
 Escrevente
 Cartório JK



Junta Comercial do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 1274419 em 20/05/2019 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, Nire 53600248856 e protocolo 190841443 - 24/04/2019. Autenticação: 5C531E4343DEFAE845FC941DCD6BAB29CA272930. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/084.144-3 e o código de segurança x17Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
 SAULO IZIDORIO VIEIRA
 SECRETARIO GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600248856

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: ALTER SERVICOS EIRELI ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2100145350

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA

Local

11 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1718706 em 11/08/2021 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, CNPJ 28911069000196 e protocolo DFP2100145350 - 09/08/2021. Autenticação: F6A3C1E40BA1A4D2FEBA8A75F163A4C649E92E4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/104.145-9 e o código de segurança oKtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/8

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/104.145-9	DFP2100145350	09/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.489.971-37	JULLIENE DA CONCEICAO DANTAS	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1718706 em 11/08/2021 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, CNPJ 28911069000196 e protocolo DFP2100145350 - 09/08/2021. Autenticação: F6A3C1E40BA1A4D2FEBA8A75F163A4C649E92E4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/104.145-9 e o código de segurança oKtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTATUAL
ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**

CNPJ 28.911.069/0001-96

Sávio Leão Coelho, brasileiro, CNH 03970189430, órgão expedidor DETRAN – DF, empresário, natural de Anápolis, GO, nascido em 08 de dezembro de 1966, separado judicialmente, CPF 296.811.621-53 residente na Quadra SQS 216 Bloco A, Apartamento 603, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.295-010, titular da **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**, com sede no SAUS – Quadra 05 – Bloco F – Parte A S/N Brasília, DF, CEP 70.070-910, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53600248856 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.069/0001-96, resolve alterar este Instrumento Particular de Constituição, para incluir a seguinte cláusula:

- 1ª – A EIRELI passa a ter domicílio no SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 17º Andar, Brasília - DF, CEP: 70.040-908.**
- 2ª – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:**

Cláusula Primeira – DO NOME

A EIRELI adota o nome empresarial **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**.

Cláusula Segunda – DO DOMICÍLIO

A EIRELI tem domicílio fiscal no SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 17º Andar, Brasília - DF, CEP: 70.040-908.

Cláusula Terceira – DO OBJETO

A EIRELI terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Produção e promoção de eventos esportivos (8211-3/00, 8230-0/01, 9319-1/01).

Cláusula Quarta – Do local de exercício e respectivas atividades sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a EIRELI atuará:

- 4.1 –** Em domicílio fiscal, situado no SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 17º Andar, Brasília - DF, CEP: 70040-908, e exercerá as atividades de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00), no estabelecimento do contratante ou cliente.
- 4.2 –** Em espaço público, onde serão exercidas as atividades da EIRELI, e cuja ocupação sempre será precedida da devida permissão do poder público do município de exercício.

Cláusula Quinta – DO CAPITAL

O capital será R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, nos termos da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.

Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da EIRELI cabe à administradora **Julliene da Conceição Dantas**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.

Cláusula Oitava – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO

A EIRELI iniciará suas atividades em 18 de setembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminada.

Cláusula Nona – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

Ao término de cada exercício social da EIRELI, em 31 de dezembro, o titular e o administrador, não titular, se for o caso, prestarão contas justificadas da gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – DO "PRO LABORE"

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **Sávio Leão Coelho** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa, na modalidade EIRELI.

Cláusula Décima Segunda – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DO TITULAR

Falecendo ou sendo interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira – Das declarações de desimpedimento

O titular e o administrador não titular, se for o caso, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Do foro ou circunscrição judiciária

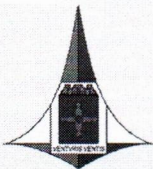
Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de BRASÍLIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento particular de constituição de EIRELI.

E por estar assim constituído, assinam o presente instrumento em uma via.

Brasília, 05 de agosto de 2021

Sávio Leão Coelho - Titular

Julliene da Conceição Dantas - Administradora

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/104.145-9	DFP2100145350	09/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.489.971-37	JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

296.811.621-53	SAVIO LEAO COELHO	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

VENTVRIS VENTIS



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, de CNPJ 28.911.069/0001-96 e protocolado sob o número 21/104.145-9 em 09/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1718706, em 11/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador ALAINE PEREIRA LEITE.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.489.971-37	JULLIENE DA CONCEICAO DANTAS	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
296.811.621-53	SAVIO LEAO COELHO	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
034.489.971-37	JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021



Documento assinado eletronicamente por ALAINE PEREIRA LEITE, Servidor(a) Público(a), em 11/08/2021, às 13:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/104.145-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1718706 em 11/08/2021 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, CNPJ 28911069000196 e protocolo DFP2100145350 - 09/08/2021. Autenticação: F6A3C1E40BA1A4D2FEBA8A75F163A4C649E92E4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/104.145-9 e o código de segurança oKtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

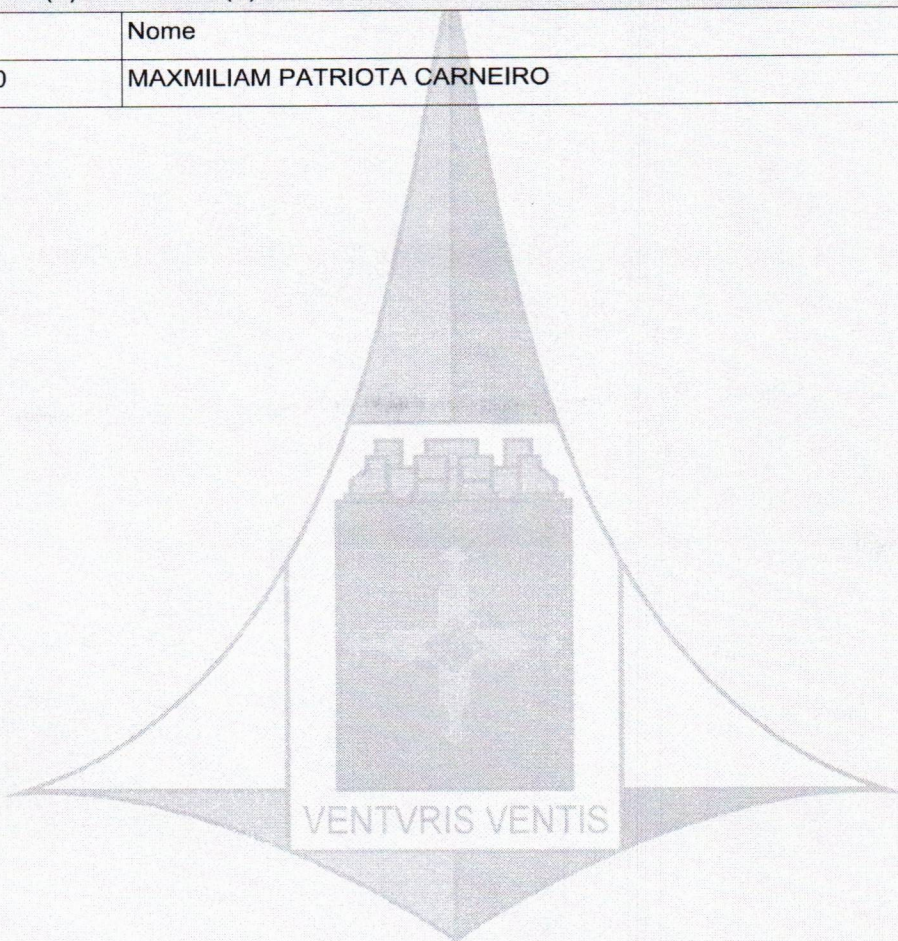


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quarta-feira, 11 de agosto de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1718706 em 11/08/2021 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, CNPJ 28911069000196 e protocolo DFP2100145350 - 09/08/2021. Autenticação: F6A3C1E40BA1A4D2FEB8A75F163A4C649E92E4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/104.145-9 e o código de segurança oKtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

JULLIENE DA CONCEICAO DANTAS
R 74, 32
JARDIM CEU AZUL
72871-074 - VALPARAISO DE GOIAS - GO



Pague com Pix

VALOR
R\$ 63,82

VENCIMENTO
20/01/2025

FATURA	PERÍODO	EMIÇÃO	POSTAGEM
5376689736	01/12 a 31/12	02/01/2025	13/01/2025

Você tem 1 linha ativa

SEUS NÚMEROS TIM

61 98498-5345 TIM Controle Smart 6 0

CPF/CNPJ 03448997137
Cliente 1.316500948

FATURA RESUMO

Plano	R\$ 60,99
MULTAS	R\$ 1,20
JUROS	R\$ 1,63

Total geral R\$ 63,82



**Olá, JULLIENE!
Conheça a Fatura
Fácil TIM.**

Agora ficou mais fácil
revisar e pagar a sua
fatura. Acompanhe
seu consumo, veja seu
detalhamento da fatura
e muito mais através do
App Meu TIM.



Atenção

Mantenha o seu cadastro de e-mail atualizado
e receba a conta digital com maior
comodidade. Atualize na página Perfil/Dados
no APP MeuTIM ou através do Site [https://
meutim.tim.com.br/](https://meutim.tim.com.br/)



Fique por dentro

Nº de identificação do documento: 5376689736



Identificação do Débito Automático:
00094108839002780004

Mais comodidade para você, cadastre sua conta em débito automático. Acesse o App
Meu Tim.

CLIENTE	REFERÊNCIA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
JULLIENE DA CONCEICAO DANTAS	JAN/2025	02/01/2025	20/01/2025	R\$ 63,82

84660000000 - 0 63820109011 - 2 00537668973 - 2 60883900278 - 9



Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e
efetue o pagamento da sua
fatura pelo PIX.



Telefonica Brasil S.A.
Av. Visconde De Souza Franco, 5 - CEP: 66053-000 - Belém - PA
I.E.: 152263470 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001125860399
Código Cliente: 00000124368476

MÊS REFERÊNCIA: 01/2025
DATA DE EMISSÃO: 04/01/2025

SAVIO LEÃO COELHO
RUA 24 DE OUTUBRO 3315
LIBERDADE
68040-010 SANTAREM - PA

VENCIMENTO
17/01/2025

VALOR A PAGAR (R\$)
323,17

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(vilabsb@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 02/12/24 A 01/01/25)

+ VIVO TOTAL	112,83
VIVO CELULAR	210,34
Total a pagar	323,17

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
+ VIVO TOTAL - Vivo Total Família 3		
Vivo Pós Família 180GB	1	112,83
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Celular		112,83
Subtotal Vivo Total		112,83
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Família 100GB	1	210,34
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Pós		210,34
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		323,17
Total a pagar		323,17

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 61-99555-8582, 61-99914-8037, 61-99975-3848
(Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 4 Linha Adicional | 3 Bônus Conta Digital 3GB | 3 Bônus Pagamento Digital

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do **Vivo Valoriza**



FALE COM A GENTE

Acesse o **App Vivo** ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



IMPORTANTE

- Você contratou os serviços de Móvel do combo Vivo Total Família 3 em 21/12/24 e o(s) serviço/produto(s) Bônus Pagamento Digital em 21/12/24, Vivo Pos Serviço Digital III em 21/12/24.
- O produto/serviço Vivo Família 100GB foi alterado em 21/12/24.
- Você cancelou o(s) serviço/produto(s) Bônus Conta Digital 3GB em 21/12/24, Linha Adicional em 21/12/24, Vivo Pos Serviço Digital IX em 21/12/24.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



SAVIO LEÃO COELHO

Cód. Débito Automático N° da Conta N° da Fatura Mês Referência
1125860399-8 00001125860399 00000641191203 01/2025

846700000033 231700721005 011258603999 925011912035



Vencimento
17/01/2025

Total a Pagar - R\$
323,17

Pagar
via Pix





Telefonica Brasil S.A.
Av. Visconde De Souza Franco, 5 - CEP: 66053-000 - Belém - PA
I.E.: 152263470 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: **00001125860399**
Código Cliente: **00000124368476**

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Linha Adicional: 150/POS/SMP, Vivo Família 100GB: 148/POS/SMP, Vivo Pós Família 180GB: 150/POS/SMP, Vivo Pós Família - 180GB: 150/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: GO - 19% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2a 1 NOME E SOBRENOME
JULLIENE DA CONCEICAO DANTAS

1a HABILITAÇÃO
18/08/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/01/1991 VALPARAISO DE GOIAS/GO

4a DATA EMISSÃO
23/08/2023

4b VALIDADE
20/09/2031

ACC

D

4e DOG. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2878470 SESP DF

4d CPF
034.489.971-37

5 N° REGISTRO
07913641020

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE DANTAS

MARIA DE JESUS DA CONCEICAO



Julliene da Conceicao Dantas

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		20/09/2031	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIANIA, GO

Delegado Waldir
PRESIDENTE DETRAN - GO

ASSINATURA DO EMISSOR

48841588176
GO168091593

GOIÁS

SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2650230761

PROIBIDO PLASTIFICAR

2650230761

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

SAVIO LEAO COELHO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

741268 SSP DF

CPF

296.811.621-53

DATA NASCIMENTO

08/12/1966

FILIAÇÃO

HEYDERNE JOSE PEREIRA
COELHO

SENILDA LEAO COELHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

03970189430

VALIDADE

18/10/2021

1ª HABILITAÇÃO

19/06/1985

OBSERVAÇÕES

A

Savio Leao Coelho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO

26/10/2016

Jayme Amorim de Sousa
Diretor Geral
DETRAN-DF
ASSINATURA DO EMISSOR

69519073547
DF747575380

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1368614244

PROIBIDO PLASTIFICAR

1368614244



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.911.069/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALTER SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST SBN QD 01 BLOCO F ED. PALACIO DA AGRICULTURA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR 17
--	----------------------	--------------------------------

CEP 70.040-908	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALTERARQUIVO@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9555-8582
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **10:56:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.831.264/001-02	28.911.069/0001-96	23/10/2017	715591/06	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
ALTER SERVICOS LTDA	ALTER SERVICOS		ATIVO	23/10/2017
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SBN QD 01 BLOCO F ED. PALACIO DA AGRICULTURA S/N ANDAR 17	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70040908

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
SIMPLES NACIONAL	01/01/2018	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	N821130000	23/10/2017
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	N823000100	11/08/2021
PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	R931910100	23/10/2017

Este documento foi emitido no dia 13/01/2025 na Internet pelo portal Agência@Net

Emissão do Documento

13/01/2025 11:20:48

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

ALTER SERVICOS LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SBN QD 01 BLOCO F ED. PALACIO DA AGRICULTURA, S/N, ASA NORTE, 70040-908, BRASILIA, ANDAR 17, RA LAGO NORTE

Número de Registro:

53600248856

CNPJ:

28.911.069/0001-96

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

Consulta por QR Code



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Viabilidade Deferida pelo Sistema RLE@DIGITAL, para EMPRESA SEM ESTABELECIMENTO.

Utiliza área Pública: (X) Sim () Não

Declaro estar ciente que, antes do início da atividade em local público, a empresa deverá obter a permissão de uso de espaço público na Administração Regional do respectivo endereço.

Atividade Principal**CNAE Descrição**

- 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Atividades Secundárias**CNAE Descrição**

- 9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos
- 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

- Declaro que o estabelecimento passará a ser devedor da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento TFE (LC 783/2008), devendo a mesma ser lançada por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento.
- Declaro que atendo as normas de prevenção contra incêndio e pânico;
- Declaro que o imóvel possui carta de habite-se, ou foi construído com base em projetos de arquitetura, de estrutura, de instalações elétricas e hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio e de impermeabilização, ou possui Laudo Técnico de Segurança abordando todos os sistemas, ambos devendo possuir anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), garantindo a segurança, estabilidade, condições de higiene e habitabilidade do imóvel.
- Declaro que não possuo débitos de natureza tributária ou não tributária junto à DF LEGAL
- Declaro que na edificação, na qual será exercida a atividade pretendida não haverá armazenamento de quaisquer produtos perigosos tais como amônia, oxigênio, líquidos inflamáveis, etc.
- Declaro que a edificação na qual será exercida a atividade não possui idade superior a 50 anos e, possui área construída inferior a 5.000m². Sendo depósito de multipavimento informo que será respeitada a carga da laje estabelecida em projeto.

Emissão do Documento

13/01/2025 11:20:48

- Declaro, sob as penas da lei, que a emissão do certificado de dispensa de licenciamento para as atividades classificadas como Risco I - baixo risco "A" ou do certificado de licenciamento para as atividades de Risco II - baixo risco "B" e Risco III - alto risco, não impedem ou prejudicam a fiscalização efetuada pelos órgãos e agentes públicos competentes quanto a(o): 1. Ocupação de área pública, que deverá ser precedida de autorização, concessão ou permissão do poder público competente; 2. Recolhimento da taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, conforme estabelecido pela Lei Complementar Distrital nº 783, de 30/10/2008; 3. Cumprimento dos Termos e Declarações constantes no certificado de licenciamento ou certificado de dispensa de licenciamento; 4. Respeito às legislações de atividades urbanas e econômicas de uso e ocupação do solo; 5. Respeito às medidas sanitárias, ambientais, urbanísticas, edículas e de segurança contra incêndio. Estou ciente que é obrigatória a apresentação do certificado de licenciamento ou certificado de dispensa de licenciamento e demais documentos relativos ao estabelecimento, ao agente fiscal competente que os exigir, sob pena de sanções previstas em lei.

- DECLARO estar ciente das obrigações do art. 6º da Resolução CONAM nº 10/2017 para o exercício da(s) atividade(s) econômica(s), que expressa a obrigação de:

I - Considerar as legislações aplicáveis ao empreendimento ou atividade.

II - Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos.

III - Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.

IV - Possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante, quando for o caso.

V - Possuir sistema de tratamento de efluente, tais como fossa séptica com sumidouro ou vala de infiltração e não dispor o efluente em corpos hídricos, ou interligar na rede coletora existente, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo órgão competente.

VI - Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja geração de efluente contendo óleos e graxas, tais como água proveniente de limpeza de veículos, bacias de contenção de tanques aéreos

DECLARO estar ciente das diretrizes e responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 (em especial a proibição de queima de resíduos).

DECLARO que o empreendimento não realiza transporte ou armazenamento de produto químico ou perigoso, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declaro que no estabelecimento não existe tanque de abastecimento de combustível enterrado independente da capacidade ou sistema de armazenamento aéreo de combustível - SAAC acima de 15 m³.

DECLARO ainda que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica do IBRAM:

1. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), notadamente sobre campos de murundus, nos termos da Instrução Normativa nº 39/2014, no entorno de nascentes e veredas, em áreas de solo hidromórfico e demais APPs estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012;

2. Supressão de vegetação e corte de árvores isoladas;

3. Instalação em Áreas de Proteção de Manancial (APM) do Distrito Federal, conforme Lei Complementar nº 803/2009;

4. Instalação dentro dos limites de parques públicos de quaisquer natureza, unidades de conservação de proteção integral ou zonas restritas de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, a Lei Complementar nº 827/2010 e Guia de Unidades de Conservação do Distrito Federal em: <http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/unidade-de-conservacao.html>;

5. A instalação em imóvel rural em situação irregular quanto às exigências da Lei Federal nº 12.651/2012 no que se refere à destinação da Reserva Legal obrigatória e inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.830/2012, Decreto Federal nº 8.235/2014, Instrução Normativa MMA nº 02/2014, Decreto Distrital nº 37.931/2016 e Instrução Normativa IBRAM nº 99/2014".

- Declaro que exerço as atividades econômicas, observando e respeitando as legislações de atividades urbanas e econômicas de uso e ocupação de área públicas e privadas do Distrito Federal.

Emissão do Documento

13/01/2025 11:20:48

- No caso de atividades sonoras potencialmente poluidoras, declaro que o empreendimento atenderá aos limites de pressão sonora estabelecidos nos termos da Lei nº 4.092/2008. Declaro ainda estar ciente que empreendimentos de atividades sonoras potencialmente poluidoras enquadradas no CNAE 9329-8/01, deverão possuir o laudo técnico elaborado por profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, mediante Termo de Referência expedido pelo IBRAM e aprovado pela respectiva Administração Regional, comprovando o tratamento acústico compatível com os níveis de pressão sonora permitidos na área do estabelecimento, de acordo com a Lei nº 4.092/2008 e decretos regulamentadores Decreto 30073 de 18/02/2009; Decreto 34430 de 10/06/2013; Decreto 33868 de 22/08/2012 e o decreto Nº 37.987, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.
- Declaro estar ciente que declaração diversa da realidade:
 - a. constitui crime de falsidade ideológica;
 - b. sujeita a sanção penal, civil e administrativa;
 - c. sujeita a multa e interdição do estabelecimento.

Empresa sem estabelecimento, Dispensada de licenciamento, nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei n 5547/2015.

VENTVRIS VENTIS

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALTER SERVICOS EIRELI**28.911.069/0001-96****OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.OLWP.DOC7.W7KH.WHOI.TMDA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

DECLARAÇÃO

Alter Serviços EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ) 28.911.069/0001-96, com sede administrativa no SAUS QUADRA 05 BLOCO F PARTE A S/N, Declara , para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, artigo 27 da Lei federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, bem como não utiliza mão-de-obra de menor de dezesseis, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz.

Ressalva: Caso emprego menores de quatorze anos na condição de Aprendiz ()

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

13 de Janeiro de 2025

Julliene Da Conceição Dantas

Alter Serviços Eireli

28.911.069/0001-96



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 07.098.798/0001-03
13/01/2025 11:42:01
Página: 1 / 2

CNPJ: 28.911.069 - ALTER SERVICOS LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 28.911.069/0001-96
UA de Domicílio: DRF BRASILIA-DF
Endereço: ST SEN QD 01 BLOCO F ED. PALACIO DA AGRICULTURA, S/N - ANDAR 17
Bairro: ASA NORTE
CEP: 70040-908 Município: BRASILIA
Código da UA: 01.101.00
UF: DF
Data de Abertura: 23/10/2017

Responsável: 034.489.971-37 - JULLIENE DA CONCEICAO DANTAS

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

01/01/2018

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
296.811.621-53	SAVIO LEAO COELHO	SOCIO	REGULAR	100,00%	
034.489.971-37	JULLIENE DA CONCEICAO DANTAS	ADMINISTRADOR	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 28.911.069/0001-96

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 734D.B19C.95AE.AAEC

Emissão: 13/01/2025

Data de Validade: 12/07/2025

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 28.911.069/0001-96

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	12/2024	20/01/2025	335,15	335,15	A ANALISAR-A VENCER
1708-06 - IRRF	12/2024	20/01/2025	42,00	42,00	A ANALISAR-A VENCER
5952-07 - CSRF	12/2024	20/01/2025	10,37	10,37	A ANALISAR-A VENCER
1082-01 - CP-SEGUR.	12/2024	20/01/2025	158,82	158,82	A ANALISAR-A VENCER
1099-01 - CP-SEGUR.	12/2024	20/01/2025	550,00	550,00	A ANALISAR-A VENCER

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

CNPJ: 28.911.069 - ALTER SERVICOS LTDA

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 07.098.798/0001-03

13/01/2025 11:42:01

Página: 2 / 2

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



Centro Universitário IESB

CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA

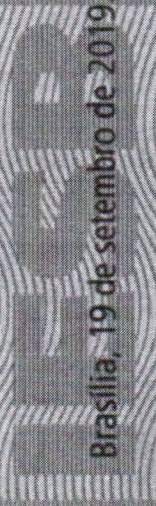


CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO IESB CONFERE A

Sávio Leão Goêlho

portador do documento de identificação 741268 SSP/DF, nascido em 8 de dezembro de 1966, de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Goiás, o título de Especialista, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Administração Pública, em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ministrado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA, no período de 19 de março de 2016 a 30 de abril de 2017, com duração de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.



Brasília, 19 de setembro de 2019.

A. L. C. L.

Diplomado(a)

Elvira Bandeira

Reitora

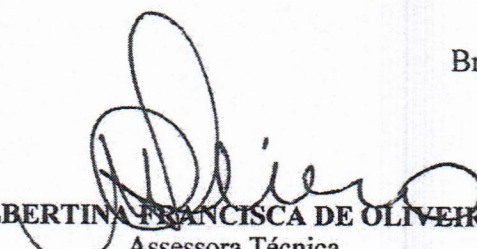


MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO

Declaramos, a pedido, que o ex-servidor Sávio Leão Coêlho, CPF nº 296.811.621-53, RG: 741.268 - SSP/DF, exerceu o cargo em comissão de assessor da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem do Ministério do Esporte, código DAS 102.4, nomeado pela Portaria nº 149 de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2018, com posse e exercício em 1º de junho 2018, cuja exoneração ocorreu através da Portaria nº 62, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.


ALBERTINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
Assessora Técnica
CGGP/SAA/SE/MC

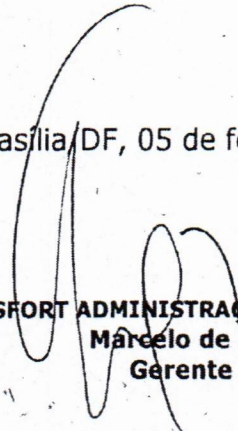


DECLARAÇÃO

Declaramos que o **Sr. SÁVIO LEÃO COELHO**, portador do CPF nº 296.811.621-53 e da CTPS nº 0073560 SÉRIE 00010/DF, foi funcionário desta empresa no período de 15/08/2005 a 31/01/2007, registrado sob o nº 01568, exerceu a função de Assessor Administrativo Nível-IV, lotado na FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, por força de terceirização.

Por ser verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2019.


BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Marcelo de Lima Dias
Gerente de RH



Câmara dos Deputados
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
Coordenação de Secretariado Parlamentar



DECLARAÇÃO

Declaro que SÁVIO LEÃO COELHO, CPF nº 296.811.621-53, exerceu, nesta Casa do Congresso Nacional, cargo em comissão, conforme descrito a seguir.

Cargo/Função	Data Início	Data Fim
Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar	01/02/1991	14/02/2001
Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar	02/02/2007	30/09/2008
Cargo em Comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15	24/11/2008	16/02/2009
Cargo em Comissão de Assessor Técnico, CNE-07	21/12/2011	01/05/2012

Observações

- Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- Cargo em comissão, exonerável "ad nutum", exercido sob o regime da Lei nº 8.112/1990 (art. 9º, inciso II).
- Recolhimentos previdenciários efetuados para o Regime Geral da Previdência Social (Lei nº 8.647/1993).
- Penalidades: Nada Consta.

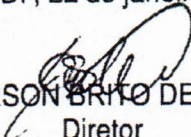
Histórico de Lotações - SP

Data Início	Data Fim	Lotação
01/02/1991	31/01/1999	Dep. HILARIO COIMBRA
01/02/1999	14/02/2001	Dep. XICO GRAZIANO
02/02/2007	30/09/2008	Dep. PAULO HENRIQUE LUSTOSA

Histórico de Lotações - CNE

Data Início	Data Fim	Lotação
24/11/2008	16/02/2009	GAB/3SECM - GABINETE DO TERCEIRO-SECRETÁRIO
21/12/2011	01/05/2012	CAPADR - COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Brasília - DF, 22 de janeiro de 2019.


EMERSON BRITO DE MELO
Diretor

00530352/0001-59

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRAÇA DOS TRÊS PODERES
CEP 70160-900

BRASÍLIA - DF

Nsas_8256



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970 – CNPJ 05.182.233/0005-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 005/2019-SEMGOF

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 005/2019-SEMGOF, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-SEMGOF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF E ALTER SERVIÇOS EIRELI , COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado **MUNICIPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/001-76, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0005-08, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Anysio Chaves, nº 853o, Bairro Aeroporto Velho, representada pela sua titular Sra. **MARIA JOSILENE LIRA PINTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 25516-55 SSP-PA e CPF nº 482.551.142-20, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará, denominado de **CONTRATANTE**, e **ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.069/0001-96, com sede a SAUS QUADRA 05, BLOCO F – PARTE A – S/N, ASA SUL, Brasília – DF, CEP 70.070-910, neste ato representada por seu titular o senhor **SÁVIO LEÃO COELHO**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade 741.268 SSP-DF e CPF/MF nº 296.811.621-53, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento destina-se a contratação de empresa especializada na captação de recursos federais, apoio técnico e administrativo da gestão municipal junto aos órgãos ministeriais e cortes de contas.

CLAUSUAL SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no *caput* e inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 1º/03/2019 à 1º/03/2020. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade do respectivo Contrato solicitar o seu término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, o **CONTRATADO** perceberá mensalmente, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na Conta Corrente designado pelo **CONTRATANTE** até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação do serviço.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970 – CNPJ 05.182.233/0005-08

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos necessários para adimplemento do objeto da presente contratação, correrão por conta da rubrica 04.122.00032.017(3170)3.3.90.39.00.00 prevista no PPA constante no orçamento de 2019 da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.

5.2 Para o exercício subsequente será efetivado o apostilamento da dotação orçamentária referente ao exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- I – Pagar, até o decimo dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento;
- II – Fornecer, quando necessário, informações e documentos imperiosos para a operacionalização dos serviços pactuados, nos prazos solicitados;
- III – Obedecer aos termos do presente instrumento;

6.2 Caberá ao CONTRATADO:

- I – Observar as condições estabelecidas no presente Contrato;
- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- III - Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe na sede da Contratante ou salvo aquelas tarefas específicas que pela sua natureza venham demandar sua execução em outra jurisdição territorial onde houver interesse da administração pública municipal;
- IV - A Contratante solicitará e encaminhará ao Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para que sejam tomadas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas, necessárias ao bom andamento dos serviços técnicos, objeto deste pacto;
- V – Prestar os serviços de escritório e apoio técnico administrativo para a gestão pública municipal, com a disponibilização de estrutura adequada para a reunião;
- VI – Buscar e indicar oportunidades para captar recursos federais;
- VII – Atendimento técnico na fase de execução dos convênios ou contratos provenientes de repasses de recursos;
- VIII – Monitoramento da situação fiscal do município;
- IX – Acompanhamento dos pleitos apresentados pelo ente público municipal junto aos órgãos públicos federais;
- X – Atendimento aos técnicos do Município e indicação de profissionais para a solução de pendência ou problemas do ente público municipal;
- XI – Translado do aeroporto e condução para reuniões;
- XII - Defesa dos interesses do ente público municipal junto ao Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Ministérios da Administração Pública e outras instituições governamentais adjacentes em Brasília;
- XIII – Municionar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;
- XIV – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer intervenção profissional do Contratado em processos instaurados perante os órgãos contenciosos administrativos e os judiciais, não será objeto de honorários considerando a remuneração já consignada no presente instrumento.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970 – CNPJ 05.182.233/0005-08

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato, através do servidor Joaquim Augusto Aquino de Azevedo, matrícula 50661, designado pela Portaria N.º 011/2019 de 28 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Santarém, para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer oriundas da execução do presente Instrumento, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja, quando não puder ser resolvido pela Prefeitura Municipal de Santarém ou pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 01 de março de 2019.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e
Finanças
Dec. 001/2017-SEMGOF
CONTRATANTE

SÁVIO LEÃO COELHO
ALTER SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 28.911.069/0001-9
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº INEXIGIBILIDADE Nº 014-PMO/19

CONTRATO Nº 270/2019-PMO

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão de Rio Branco, n.º 2336, CEP 68.270-000, Oriximiná/PA, Estado do Pará, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, titular do RG nº 5010318 SSP/PA e CPF/MF nº 071.955.242-72, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná-Pará, e do outro lado a empresa **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.069/0001-96, com sede na ST SAUS QD 05 BLOCO F PARTE A, nº S/N, Bairro ASA SUL, Brasília-DF, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, pela Sra. JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS, portadora do RG nº 2878470 SSP/DF e do CPF nº 034.489.971-37, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de escritório e apoio para Gestão Municipal, com acompanhamento de processos administrativos, convênios e sistemas do SIAF, SICONV, SIMEC e CAUC.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no caput e no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 04/11/2019 à 03/11/2020. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade do respectivo Contrato solicitar o seu término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, a Contratada perceberá mensalmente, a importância de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, contados a partir da assinatura do contrato, perfazendo o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária junto ao Banco de Brasília BRB 070, Conta Corrente nº 201.042.776-3 e Agência nº 201, até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários para adimplemento do objeto da presente contratação, correrão por conta da rubrica Exercício 2019. Projeto Atividade: 0202.041220001.2.006 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 84.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I – Pagar, até o decimo dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento;
- II – Fornecer, quando necessário, informações e documentos imperiosos para a operacionalização dos serviços pactuados, nos prazos solicitados;
- III – Obedecer aos termos do presente instrumento;

6.2 Caberá ao CONTRATADO:

- I – Observar as condições estabelecidas no presente Contrato;
- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do Contratante;
- III - Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe;
- IV - A Contratante solicitará e encaminhará ao Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para que sejam tomadas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas, necessárias ao bom andamento dos serviços técnicos, objeto deste pacto;
- V – Prestar os serviços de escritório e apoio técnico administrativo para a gestão pública municipal, com a disponibilização de estrutura adequada para a reunião;
- VI – Buscar e indicar oportunidades para captar recursos federais;
- VII – Atendimento técnico na fase de execução dos convênios ou contratos provenientes de repasses de recursos;
- VIII – Monitoramento e acompanhamento dos convênios nos sistemas SIAF, SICONV e CAUC
- IX – Monitoramento da situação fiscal do município;
- X – Acompanhamento dos pleitos apresentados pelo ente público municipal junto aos órgãos públicos federais;
- XI – Atendimento aos técnicos do Município e indicação de profissionais para a solução de pendência ou problemas do ente público municipal;
- XII – Translado do aeroporto e condução para reuniões;
- XIII – Municpiar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;
- IVX– Permitir a fiscalização da Contratante, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer intervenção profissional do Contratado em processos instaurados perante os órgãos contenciosos administrativos, não será objeto de honorários considerando a remuneração já consignada no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Procuradoria Geral do Município se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato, através do servidor do Procurador Ronaldo Vinente Serrão.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Oriximiná/PA, 04 de novembro de 2019.

ANTONIO ODINELIO
TAVARES DA
SILVA:07195524272

Assinado de forma digital por
ANTONIO ODINELIO TAVARES DA
SILVA:07195524272
Dados: 2019.11.04 11:31:45 -03'00'

ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital por Julliene Dantas
DN: cn=Julliene Dantas, o=Alter Serviços, ou=Alter Serviço Eireli
ME, email=alter.consultor@gmail.com, c=BR
Dados: 2019.11.08 15:56:43 -03'00'

ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME
JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS
Contratada

Testemunhas:

1º) _____
CPF n.

2º) _____
CPF n.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO N.º. 0102004/2021/PMNP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO –
PA E A EMPRESA ALTER SERVIÇOS EIRELI –
ME, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE N.º
003/2021 E CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, **ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o no 28.911.069/0001-96, com sede a SAUS Quadra 05, Bloco F – Parte A – s/n, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.070-910, neste ato representada por sua administradora a senhora **JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 2.878-470 SSP-DF e CPF/MF no 034.489.971-37, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Pelo presente contrato na melhor forma do direito, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE**, serviços administrativos e logísticos na capital federal, com disponibilização de pessoal técnico e de apoio, espaço físico, transporte e estrutura administrativa, para desempenhar ações necessárias de representação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.

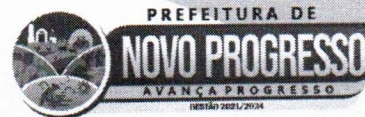
1.2 – Os serviços ora contratados compreendem, além daqueles especificados no subitem anterior:

- a) Prestação de serviço de escritório e apoio técnico administrativo para Gestão Pública Municipal, relativos a assessoramento administrativo de escritório, com disponibilização de estrutura adequada para reunião;
- b) Agendamento e marcação de audiência e reuniões junto aos gabinetes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias, Organismos Internacionais e ONG's de interesse da **CONTRATANTE**, com as autoridades constituídas;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- c) Busca e indicação de oportunidades para solicitação de recursos;
- d) Monitoramento de situação fiscal do município;
- e) Recebimento, protocolo e devolução de correspondências encaminhadas para protocolo em Brasília;
- f) Acompanhamento de pleitos apresentados através de correspondências protocoladas;
- g) Remessa de informativos, correspondências e e-mails recebidos ou pesquisados de Órgãos Federais ao Município;
- h) Atendimento aos técnicos do Município e indicação de profissionais para soluções de dúvidas e problemas;
- i) Atendimento técnico na fase de execução dos convênios ou contratos de repasse;
- j) Traslado do aeroporto e condução para reuniões.

1.3 – Não será de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer compromissos financeiros que venham a ser assumidos com terceiros pela **CONTRATANTE** em relação a execução das atividades decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2. Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DO CONTRATO

3. A Assessoria e Consultoria prestadas pela **CONTRATADA** têm por finalidade apoiar os gestores públicos com soluções políticas e técnicas a fim de solucionar demandas do município junto às instituições e entidades constantes do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- I – Pagar, até o décimo dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento;
- II – Fornecer, quando necessário, informações e documentos imperiosos para a operacionalização dos serviços pactuados, nos prazos solicitados;
- III - Solicitar e encaminhar a **CONTRATADA** e/ou Profissional integrante de sua equipe, os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para que sejam tomadas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas,





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



necessárias ao bom andamento dos serviços técnicos, objeto deste pacto;

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

Caberá a **CONTRATADA**:

I – Observar as condições estabelecidas no presente Contrato;

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas da **CONTRATANTE**;

III - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA** e/ou Profissional integrante de sua equipe na sede da **CONTRATADA** ou salvo aquelas tarefas específicas que pela sua natureza venham demandar sua execução em outra jurisdição territorial onde houver interesse da administração pública municipal;

IV - Defesa dos interesses do ente público municipal junto ao Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Ministérios da Administração Pública e outras instituições governamentais adjacentes em Brasília;

V – Permitir a fiscalização da **CONTRATANTE**, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. A vigência e execução do Contrato será de 11 (onze) meses, iniciando em 01/02/2021 à 31/12/2021. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que preconiza a Lei no 8.666/93.

Parágrafo Único: fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade do respectivo Contrato solicitar o seu término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO

6. Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** perceberá mensalmente, a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** em moeda corrente do país, perfazendo o valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7. O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.1. É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo **CONTRATADA** e destinado ao **CONTRATANTE**.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



7.2. O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

7.3. O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA: Banco BRB – Banco de Brasília – 070, Agência nº 201, Conta Corrente nº 201.042.776-3.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte **dotação orçamentária**:

RECURSO: 10010000 – Recurso Ordinário

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 04.122.0005.2012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Coordenação e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9. Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1. Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

9.2. Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

9.3. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

9.4. Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

10.1. Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11. Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Toda e qualquer intervenção profissional da **CONTRATADA** em processos instaurados perante os órgãos contenciosos administrativos e os judiciais, não será objeto de honorários considerando a remuneração já consignada no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13. A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Novo Progresso, 01 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
Contratante

ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME

Julliene da Conceição Dantas
Administradora
Contratada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



CONTRATO Nº 20211130

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREVES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, CNPJ-MF, Nº 04.876.389/0001-94, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 212.832.142-53, residente na Travessa Castilhos França, nº 376, e do outro lado ALTER SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 28.911.069/0001-96, com sede na St Saus, Qd 05 Bloco F Parte A, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70070-910, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SÁVIO LEÃO COELHO, residente na Quadra SQS 216, Bloco A, Apto. 603, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70295-010, portador do(a) CPF 296.811.621-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES AFINS DE INTERESSE DIRETO OU INDIRETO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES / PA, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS E ESTRANGEIRAS EM BRASÍLIA / DF.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103433	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES EM BRASÍLIA Os serviços compreendem apoio à Gestão municipal, com captação de recursos federais, acompanhamento de processos administrativos, convênios, sistemas e afins, além de agendamento de reuniões em Brasília junto aos Poderes Legislativo e Executivo.	MÊS	12,00	16.000,000	192.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	192.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), dividido em doze parcelas mensais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1002.041220046.2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 192.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREVES-PA, 15 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CNPJ(MF) 04.876.389/0001-94
CONTRATANTE

ALTER SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 28.911.069/0001-96
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO 015.2022.02.7.002

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALENQUER E DE OUTRO LADO A
EMPRESA ALTER SERVIÇOS EIRELI –
ME COMO ABAIXO VAI MELHOR
DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **04.838.793/0001-73**, com sede à Praça Eloy Simões nº 751, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4975672 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 783.670.422-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, s/nº, Bairro Esperança, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **28.911.069/0001-96**, sediada no SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 17º Andar, Brasília - DF, CEP: 70040-908, neste ato representado pelo Sr. JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS, brasileira, inscrita no RG nº 2.878.470 BRASILIA/DF e CPF nº 034.489.971-37, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para assessorar e representar o Município de Alenquer/Pa dando apoio de escritório e administrativo, de traslado, marcação de audiências, indicação de oportunidades de recursos federais disponíveis, monitoramento de situação fiscal, de pleitos apresentados por correspondências protocoladas, de novos convênios e já existentes no âmbito federal perante os Ministérios da Administração Pública e outras instituições governamentais adjacentes em Brasília.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento administrativo por Inexigibilidade de Licitação nº 002-2022-CPL/PMA, Processo nº 02.7.002/2022-CPL, possui como fundamentação legal o artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Para execução do serviço proposto será devido a CONTRATADA, o valor unitário mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo um total de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) ao longo de 12 meses, a título de honorários advocatícios contratuais.
- 3.2. As despesas eventuais necessárias ao bom e fiel cumprimento do Objeto deste projeto básico, tais como deslocamentos, correm por conta da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:

- 4.1. O escritório apresentou expectativa de resultado a quantia mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que em razão da abrangência dos serviços propostos à Prefeitura Municipal, perfazendo o valor total ao longo de 12 meses, de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, pagamento este que será efetuado através do débito



automático do repasse da cota parte do ICMS do Estado do Pará ao Município de Alenquer/PA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nessa prestação de serviço correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias em anexo previstas no orçamento fiscal vigente.

0201 – Gabinete da Prefeitura

04.122.0002.2.006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos

0203 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

0204 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

04.123.0002.2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II.

6.2. Segundo o Artigo 79 da lei 8.666/93, a rescisão poderá ser feita: conforme o inciso I, e artigo 58, inciso II.

7. CLAUSULA SETIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

7.1.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

7.1.4. Ateste do fiscal do contrato.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

7.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

7.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. CLÁUSULA NONA – DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA DURAÇÃO:

8.1. Para execução dos trabalhos estima-se, em média, prazo de 12 meses, conforme for o andamento das ações ou recursos, devendo o profissional contratado acompanhar os processos até decisão final, inclusive perante os tribunais superiores, podendo tal prazo ser



prorrogado/aditivado, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, até o término da ação judicial, tendo em vista a natureza contínua do serviço, nos termos da legislação aplicável, tendo o prazo médio apenas caráter de estimativa e podendo alongar-se a depender da complexidade da causa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da lei;

9.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos dos artigos 65, 57 e seguintes da lei de licitação nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo(a) servidor(a) que será indicado pela Administração por meio de Portaria, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Além daquelas determinadas no contrato a ser firmado:

11.2. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.

11.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas oriundas da prestação dos serviços bem como despesas com hospedagens, alimentação e locação de veículos;

11.5. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

11.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.7. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa;

11.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

11.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.11. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

12. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.

12.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato.



12.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

12.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

12.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços adquiridos;

12.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico e posteriormente Contrato Administrativo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

13.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

13.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

13.1.2. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

13.1.3. Decretação de falência do Escritório ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

13.1.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

13.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

13.2.1. Atraso no pagamento das faturas e/ou notas fiscais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

14.1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto previsto na proposta, execução em desacordo com o estabelecido ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante pode garantir a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior ao da vigência do contrato;

14.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da, devidamente CONTRATADA comprovada perante a CONTRATANTE.

14.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA:

15.1. Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

16.1. A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA a ceder a CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo este deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PRAÇA ELOY SIMÕES, Nº 751
BAIRRO CENTRO CEP 68.200-000 - ALENQUER – PARÁ.

18.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

18.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

18.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

18.5. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Alenquer (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

19.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Alenquer-PA, 31 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALENQUER
CNPJ: 04.838.793/0001-73
HEVERTON DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME,
CNPJ: nº 28.911.069/0001-96
JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS
CPF nº 034.489.971-37,
CONTRATADO

Testemunha:

1) _____

2) _____

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS RODOVIAS TRANSAMAZÔNICA SANTARÉM/CUIABÁ E REGIÃO OESTE DO ESTADO - AMUT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 34.599.415/0001-45, inscrição municipal nº 17.58.733, declarada de utilidade pública estadual pela lei nº 5871/95, com sede na Trav. Dr. Moraes, nº 103, bairro Nazaré, CEP: 66035-080, Belém, Pará, neste ato representada por seu Presidente **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, brasileiro, casado, Prefeito de Porto de Moz, residente e domiciliado na Tv. Duque de Caxias, 407 Bairro Cabanagem, Porto de Moz/Pa, CEP: 68.330-000.

CONTRATADO: ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.069/0001-96, com sede a SAUS Quadra 05, Bloco F – Parte A – s/n, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.070-910, neste ato representada por sua administradora a senhora JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 2.878-470 SSP-DF e CPF/MF no 034.489.971-37.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Experiência de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o desempenho por parte da CONTRATADA de ações necessárias de representação da Associação dos Municípios das Rodovias Transamazônica, Santarém-Cuiabá e Região Oeste – AMUT em Brasília - DF, disponibilizando pessoal técnico e de apoio, espaço físico, transporte e estrutura administrativa, de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

Área de integração:

Altamira • Anapu • Aveiro • Beiterra • Brasil Novo • Itaituba • Jacareacanga • Medicilândia
Mojui Dos Campos • Novo Progresso • Novo Repartimento • Pacajá • Placas • Porto De Moz
Rurópolis • Santarém • Senador José Porfírio • Trairão • Uruará • Vitória Do Xingu

Fundada em: 31/01/1989

CNPJ Nº: 34.599.415/0001-45



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS RODOVIAS
TRANSAMAZÔNICA, SANTARÉM-CUIABÁ E
REGIÃO OESTE DO PARÁ

+55 91 4008 0750

Trav. Dr. Moraes, 103

Bairro Nazaré, Belém - PA

CEP 66035-080

3.2 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas abaixo.

- a) Prestação de Serviços de Escritório e Apoio Técnico e Administrativo para a Consórcio intermunicipal, relativos a assessoramento administrativo de escritório, com disponibilização de estrutura adequada para reunião;
- b) Marcação, acompanhamento e representação de reuniões agendadas;
- c) Busca e indicação das oportunidades para solicitação de recursos;
- d) Recebimento, protocolo e devolução de correspondências encaminhadas para protocolo em Brasília;
- e) Acompanhamentos de pleitos apresentados através de correspondências protocoladas;
- f) Remessa de informativos, correspondências e e-mails recebidos ou pesquisados de Órgãos Federais ao Município;
- g) Atendimento aos técnicos do Consórcio e indicação de profissionais para soluções de dúvidas e problemas;
- i) Traslado do aeroporto e condução para reuniões do Presidente, seu representante (Secretário Executivo), associados e equipe técnica da AMUT.

4.1.1 Para efeito deste contrato os associados são os prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais dos Municípios filiados a AMUT.

4.1.2 Para efeito deste contrato equipe técnica são os integrantes do quadro de Diretores e Gerentes, técnicos especialistas das áreas da Educação e Cultura, Turismo e Meio Ambiente, Desenvolvimento Social e Saúde e os assessores/prestadores de serviços da AMUT

4.2 Os serviços terão início a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados pela quantia total de R\$10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente, depositados no Banco de Brasília, BRB 070, Ag: 201 C/C: 201.042.776-3.

Área de integração:

Altamira • Anapu • Aveiro • Belterra • Brasil Novo • Itaituba • Jacareacanga • Medicilândia
Mojui Dos Campos • Novo Progresso • Novo Repartimento • Pacajá • Placas • Porto De Moz
Rurópolis • Santarém • Senador José Perfeito • Trairão • Uruará • Vitória Do Xingu

Fundada em: 31/01/1989

CNPJ Nº: 34.599.415/0001-45

www.amut.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS RODOVIAS
TRANSAMAZÔNICA, SANTARÉM-MUÇUBÁ E
REGIÃO OESTE DO PARÁ

+55 91 4008 0750

Trav. Dr. Moraes, 103
Bairro Nazaré, Belém - PA
CEP 66035-080

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

6.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VALIDADE

7.1 Este instrumento é válido até 31 de agosto de 2022, sem prévio aviso, podendo ser renovado, por termos aditivos a este, por lapsos temporais, desde que qualquer uma das partes não se oponha.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser quitado os meses em aberto.

CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

9.1 O CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

9.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

10.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

Área de integração:

Altamira • Anapu • Aveiro • Belterra • Brasil Novo • Itaituba • Jacareacanga • Medicilândia
Mujub dos Campos • Novo Progresso • Novo Repartimento • Pacajá • Placas • Porto De Moz
Rurópolis • Santarém • Senador José Porfírio • Trairão • Uruará • Vitória Do Xingu

Fundada em: 31/01/1999

CNPJ Nº: 34.599.415/0001-45

www.amut.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS REGIÕES
TRANSAMAZÔNICA, SANTARÉM-MOJÚ E
REGIÃO OESTE DO PARÁ

+55 91 4008 0750

Trav. Dr. Moraes, 103
Bairro Nazaré, Belém - PA
CEP 66035-080

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belém do Estado do Pará.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém, 01 de fevereiro de 2022


ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Presidente AMUT

Assinado de forma digital por ALTER SERVICOS
EIRELI:28911069000196
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=DF, l=Brasília, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=29188560000101, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,
cn=ALTER SERVICOS EIRELI:28911069000196
Dados: 2022.02.01 09:29:55 -03'00'

JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

Área de integração:

Altamira • Anapu • Aveiro • Belterra • Brasil Novo • Itaituba • Jacareacanga • Medicilândia
Mojú Dos Campos • Novo Progresso • Novo Repartimento • Pacajá • Placas • Porto De Moz
Rurópolis • Santarém • Senador José Porfírio • Trairão • Uruará • Vitória Do Xingu

Fundada em: 31/01/1989

CNPJ Nº: 34.599.415/0001-45

www.amut.org.br